



Prefeitura Municipal de Valente
Setor de Licitações e Contratos
PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01
Bairro: Centro - Valente - Bahia - CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA –

CONTRATO Nº 43/2022

Contrato que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 30.982.686/0001-24, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Ubaldo Amaral de Oliveira*, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, Bairro: Centro, Valente-BA, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **RENILDO ALMEIDA LIMA**, estabelecida na Rua Jose Bonifacio, nº 17, Bairro: Centro, Cidade: Valente – Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.920.467/0001-07, através do seu representante legal, Sr. *Renildo Almeida Lima*, portador da Carteira de Identidade nº 8.875.924-57, expedida pela SSP/BA e CPF nº 007.048.975-04, denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 1701/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021;
- b) Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº 1701/2021;
- c) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 1701/2021;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 017/2021;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. O regime de execução da presente avença é a execução indireta por preço unitário, Sendo originário da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 017/2021, tipo **menor preço por item**, por meio do Processo Administrativo nº 1701/2021.



Prefeitura Municipal de Valente
Setor de Licitações e Contratos
PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01
Bairro: Centro - Valente - Bahia - CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

PARÁGRAFO ÚNICO – não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato, conforme definido no Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO

4.1. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira em horário de expediente das 8:00h às 12:00h.

4.2. O prazo previsto para entrega deverá ser de acordo com a necessidade e especificidade de cada produto, conforme o item subsequente, após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante, para todos os itens de termo de referência e deverão ser entregues no Setor da Merenda Escolar (Alimentação Escolar), conforme estabelecido os seguintes critérios de entrega:

○ b) Os gêneros alimentícios não perecíveis (serão entregues PARCELADOS MENSALMENTE na quantidade solicitada na ordem de fornecimento no Setor da Merenda Escolar (Alimentação Escolar).

4.3. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

4.4. Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados e limpos, devendo ser transportados em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.

4.5. Todos os itens serão conferidos por um funcionário da Secretaria Municipal de Educação, a fim de verificar a conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta e especificações técnicas.

○ 4.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições e especificações constantes deste termo de referência;

4.11. Todos os gastos com despesas de frete, funcionário adequado para descarregar a mercadoria, embalagem, impostos e encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da



Prefeitura Municipal de Valente
Setor de Licitações e Contratos
PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01
Bairro: Centro - Valente - Bahia - CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência;
- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços executados o valor total de R\$ **839.142,00 (oitocentos e trinta e nove mil cento e quarenta e dois reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado poderão ocorrer, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

7.1. Em caso de reajuste, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).



Prefeitura Municipal de Valente
Setor de Licitações e Contratos

PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01

Bairro: Centro - Valente - Bahia - CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

7.1.1. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

7.1.2. Pode ocorrer revisão do contrato tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§ 1º e 2º, 65, II, "d" e § 6º, todos da lei n. 8666/93.

7.1.3. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

7.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante transferência na Conta Corrente da contratada através de ordem bancária, após a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, em parcela única proporcional aos itens requisitado, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros e desde que o adjudicatário:

8.1.1. Cumpra as condições de serviço previstas no Contrato;

8.1.2. Entregue à CONTRATANTE, a Nota Fiscal do serviço prestado, bem como as certidões negativas:

g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF);

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conjunta com as contribuições previdenciárias;

i) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com Fazenda Estadual da sede da empresa;

j) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com Fazenda Municipal da sede da empresa;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT);

l) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.3. Indique o banco, agência e conta bancária que receberá os créditos dos valores devidos;

8.1.4. Indique o Número do Pregão, Contrato e nome da Secretaria Municipal;

8.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.1.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica enviada pela Contratada e sanadas as possíveis pendências.



Prefeitura Municipal de Valente
Setor de Licitações e Contratos
PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01
Bairro: Centro - Valente - Bahia - CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência durante o período de até **31 de dezembro de 2022**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar fornecimento dos produtos pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para fornecimento do objeto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

10.1. A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício, Funcionais Programática:

04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Municipal será designará servidor capacitado para fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 20 do edital, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

13.4. A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.



Prefeitura Municipal de Valente
Setor de Licitações e Contratos

PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01

Bairro: Centro - Valente - Bahia - CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

13.5. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

13.6. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos: a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência.

b) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,

b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

15.1. A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Valente - Bahia, à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente - Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.



Prefeitura Municipal de Valente
Setor de Licitações e Contratos
PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01
Bairro: Centro - Valente - Bahia - CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

16.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente-Bahia, 26 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amara de Oliveira
Prefeito

CONTRATADA:

RENILDO ALMEIDA LIMA

Renildo Almeida Lima
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

João S. Silva

CPF/RG:

153664028-2

Nome:

Matálcio Araújo Lopes

CPF/RG:

887584438

Matálcio Araújo Lopes



Prefeitura Municipal de Valente
Setor de Licitações e Contratos

PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01

Bairro: Centro - Valente - Bahia - CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

ITEM	PRODUTO	MARCA	ESPEC.	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO: ingredientes: açúcar, cacau, maltodextrina, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitaminas (a, b1, b2, b6, c, d3 e pp), estabilizante, lecitina de soja e aromatizantes. Acondicionado em saco plástico contendo 200 g, com identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Validade mínima de 06 meses da entrega. COM AMOSTRA	MARATA	UND	2.500	2,98	7.450,00
2	AÇÚCAR REFINADO GRANULADO - De 1ª qualidade. Características técnicas: produto processado da cana-de-açúcar com moagem refinada. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório. Embalagem: em polietileno leitoso ou transparente, atóxica, deve estar intacta, em pacotes de 1 kg. Não inferior a 180 dias.	DA ROÇA	KG	25.000	3,59	89.750,00
3	ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUIDO: específico para dietas isentas de açúcares (frutose, sorbitol e manitol). Ingredientes permitidos: sucralose ou stevia. Embalagem individual de 100 ml contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, quantidade do produto, número de registro no ministério competente. Validade mínima de 06 meses da entrega. (COM AMOSTRA)	ADOCIL	UND	80	3,70	296,00
4	AMIDO DE MILHO - produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduo ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Em pacotes de 200g. Embalagem deverá conter externamente identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá conter também data de fabricação recente. Validade mínima de 06 meses da entrega.	MAISENA	UND	1.000	3,41	3.410,00
7	AVEIA EM FLOCOS FINOS: aveia em flocos regulares, constituída de grãos de primeira qualidade, isenta de material terroso; sujidades e mistura de outras variedades e espécies; acondicionada em embalagens de 200g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada original do fabricante, com especificações do produto, informações sobre o fabricante, prazo de validade e lote. Validade mínima de 06 meses da entrega.	YORKE	UND	600	3,33	1.998,00
9	BISCOITO DOCE SEM GLÚTEN -. Ingredientes: amido de milho, açúcar, ovos, leite em pó, margarina e sal. Contém bicarbonato de amônia.. O produto não deverá conter corantes artificiais, gorduras trans, glúten e lactose. Embalagem de 200 g a 400 g. Na embalagem deverá conter as seguintes informações: indicação do fabricante, ingredientes, data de validade. (COM AMOSTRA)	FABISE	UND	200	5,30	1.060,00
10	BISCOITO DOCE TIPO MARIA- Constituído basicamente de farinha de trigo fortificada com ferro é ácido fólico, e outros ingredientes, desde que mencionados. Isento de gorduras trans. o biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Peso líquido de 400g, tendo dupla embalagem e em embalagem secundária e caixa de papelão. Validade mínima de 06 meses da entrega. (COM AMOSTRA)	FABISE	UND	10.000	4,60	46.000,00



Prefeitura Municipal de Valente
Setor de Licitações e Contratos

PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01

Bairro: Centro - Valente - Bahia - CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

11	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA - Contendo basicamente farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido/creme de milho de milho, açúcar, gordura vegetal, fermentos químicos, aromatizantes e outros ingredientes desde que mencionados. Não deverá conter gordura trans. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço - embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400 g com dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão. (COM AMOSTRA)	FABISE	UND	10.000	4,63	46.300,00
13	BISCOITO DOCE SABOR COCO - Ingredientes: Farinha de Trigo Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Gordura Vegetal, Creme de Milho, Açúcar Invertido, Sal, Fermentos Químicos (Bicarbonato de Amônio e Bicarbonato de Sódio), Acidulante Ácido Láctico, Aromatizante e Melhorador de Farinha Protease (INS 1101 i). O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço - embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400 g com dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão. (COM AMOSTRA)	FABISE	UND	5.000	4,82	24.100,00
14	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR COCO - Constituído basicamente por amido, açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fécula de mandioca, ovo, margarina, gordura vegetal, leite em pó, sal refinado, fermentos químicos e aromatizante podendo conter outros ingredientes desde que declarados; isento de gorduras trans. Com cor e formato característicos de rosquinha de coco e textura crocante, sabor doce e característico de coco sem sabor de ranço. Fabricado a partir de matéria prima de primeira qualidade sãs e limpas. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço - embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400 g com dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão. (COM AMOSTRA)	MABEL	UND	5.000	5,42	27.100,00
15	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE - Constituído basicamente por amido, açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fécula de mandioca, ovo, margarina, gordura vegetal, leite em pó, sal refinado, fermentos químicos e aromatizante podendo conter outros ingredientes desde que declarados; isento de gorduras trans. Com cor e formato característicos de rosquinha de chocolate e textura crocante, sabor doce e característico de chocolate sem sabor de ranço. Fabricado a partir de matéria prima de primeira qualidade sãs e limpas. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço - embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400 g com dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão. (COM AMOSTRA)	MABEL	UND	4.000	6,00	24.000,00
18	COCO RALADO SEM AÇÚCAR - (sem glúten), polpa de coco ralado desidratado e parcialmente desengordurado. Não acrescido de açúcar. Isento de impurezas, sujidades e ranço. Embalagens de 100g. Validade superior a 03 meses contando da data de entrega. Não conter glúten.	BOM COCO	UND	2.500	3,65	9.125,00
19	COLORAU - A base de urucum pó fino e homogêneo, na cor vermelha, com cheiro e sabor característico, embalagem plástica de 100g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Com data de validade de no mínimo 06 meses da data de entrega.	MARATA	UND	2.000	1,09	2.180,00
20	COMINHO (PIMENTA DO REINO) - Moído, sem umidade. Com cheiro e sabor característico, embalagem plástica de 100g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Com data de validade de no mínimo 06 meses da data de entrega Apresentado em embalagem com peso de 100g.	MARATA	UND	1.000	1,09	1.090,00
21	COMPLEMENTO ALIMENTAR - DESENVOLVIDO PARA CRIANÇAS. (KIDS) SABOR BAUNILHA: Fornece 26 vitaminas e minerais e é fonte de cálcio, ferro e zinco. Atende 52% das	NUTREN KIDS	UND	20	27,50	550,00



Prefeitura Municipal de Valente
Setor de Licitações e Contratos

PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01

Bairro: Centro - Valente - Bahia - CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

	necessidades de cálcio, 83% das necessidades de ferro, 33% das necessidades de zinco e 80% das necessidades de vitamina C. 30% de gorduras, 11% de proteínas e 59% de carboidratos. Basta adicionar água. Apresentação: Lata DE 400 g; VALIDADE: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. (COM AMOSTRA)					
22	COMPLEMENTO ALIMENTAR DESENVOLVIDO PARA CRIANÇAS. (KIDS) SABOR CHOCOLATE: Fornece 26 vitaminas e minerais e é fonte de cálcio, ferro e zinco. Atende 52% das necessidades de cálcio, 83% das necessidades de ferro, 33% das necessidades de zinco e 80% das necessidades de vitamina C. 30% de gorduras, 11% de proteínas e 59% de carboidratos. Basta adicionar água. Apresentação: Lata DE 400 g; VALIDADE: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. (COM AMOSTRA)	NUTREN KIDS	UND	20	27,50	550,00
23	CRAVO DA ÍNDIA - coloração pardo escura, cheiro e sabor próprios, isento de detritos do próprio produto e impurezas dos grãos ou sementes. Ausência de sujidades, parasitas, lavras, bolores e mofo. Validade mínima de 10 meses a contar da entrega. Embalado em embalagem plástica transparente fornecimento: pacotes de 01 Kg.	SISSI	KG	50	99,00	4.950,00
24	CANELA EM PAU - Sem umidade, seco. Ausência de sujidades, parasitas, lavras, bolores e mofo. Cheiro, cor e sabor próprio. Pacotes individuais de 01 Kg, em sacos transparentes. Apresentando data de fabricação e prazo de validade.	SISSI	KG	50	72,00	3.600,00
25	EXTRATO DE TOMATE - Concentrado; produto resultante da concentração da polpa por processo tecnológico; preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação. Embalagem primária: embalado em latas ou tetra Pack com Peso líquido de 340g aproximadamente; com rotulagem segundo legislação vigente e resistente ao transporte e armazenamento. Embalagem secundária caixas de papelão reforçadas. Validade: prazo mínimo de 10 meses a contar da entrega.	MARATA	UND	2.500	4,00	10.000,00
26	FARINHA DE MANDIOCA - Fina e branca. Tipo flocos secos, embalagem de 1 Kg envolto em saco plástico transparente atóxico. Fechado a vácuo, sem apresentar furos na face exterior, isento de impurezas. Apresentar rótulo com especificação do produto data de fabricação e validade mínima de 06 meses.	MUCAMBO	KG	5.000	4,15	20.750,00
27	FARINHA DE AVEIA: Isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 200g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade de 10 meses a contar a partir da data de entrega. (com amostra)	YORKE	UND	600	4,25	2.550,00
32	FUBÁ DE MILHO - Fubá de milho simples, do grão de milho moído; de cor amarela; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio; com ausência de umidade, fermentação, ranço; isento de sujidades, parasitas, lavras; Embalagem: em saco plástico transparente atóxico. Pacote 500 g Validade: Prazo mínima de 04 meses a contar da data de entrega do produto.	MARATA	UND	1.000	4,90	4.900,00
38	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE - Leite fluido integral e enzima lactase COM OU SEM ADIÇÃO DE FOSFATO TRICÁLCIO, VITAMINAS A, C, D e E, FERRO, ZINC E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. Embalagem primária em papel aluminizado 400 g Não adoçado. Não deve apresentar alterações na sua cor. Conter valor nutricional na embalagem. Apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses. (COM AMOSTRA)	NINHO	UND	200	21,75	4.350,00
39	MACARRÃO ESPAGUETE - de 1ª qualidade - deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas/ larvas. Embalagem contendo material puro, sem mistura com outros tipos de macarrão, de material plástico (polietileno) atóxico, de 500 g e registro no ministério da agricultura - SIF. Validade mínima de 06 meses da entrega embalagem secundária: acondicionadas em sacos plásticos ou caixa de papelão.	PETIAN	UND	25.000	3,10	77.500,00
40	MASSA DE SÊMOLA TIPO ANEL: de 1ª qualidade - fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas/ larvas. Embalagem contendo material puro, sem mistura com outros tipos de macarrão, de material plástico (polietileno) atóxico, de 500 g e registro no ministério da agricultura - SIF. Validade mínima de 06 meses da entrega embalagem secundária: acondicionadas em sacos plásticos ou caixa de papelão.	PETIAN	UND	6.000	4,05	24.300,00
41	MACARRÃO PARAFUSO - de 1ª qualidade - fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas/ larvas. Embalagem contendo material puro, sem mistura com outros tipos de macarrão, de material plástico (polietileno) atóxico, de 500 g e registro no ministério da	PETIAN	UND	4.000	3,55	14.200,00



Prefeitura Municipal de Valente
Setor de Licitações e Contratos

PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01

Bairro: Centro - Valente - Bahia - CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

	agricultura - SIF. Validade mínima de 06 meses da entrega embalagem secundária: acondicionadas em sacos plásticos ou caixa de papelão.					
42	MACARRÃO PARAFUSO SEM GLÚTEN: De 1ª qualidade - sem glúten e Lactose, 0% sódio, não deverá conter corantes, conservantes e aromatizantes. Não deverá apresentar sujidades, bolor, cheiro de mofo, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de papel multifoldado, bem vedado, em embalagem de 500gr, contendo o número de registro no Ministério da agricultura, informações nutricionais, ingredientes, número do lote, data de fabricação e de validade apresentar validade superior a 03 (três) meses a partir da data de entrega.	PETIAN	UND	100	4,15	415,00
45	MARGARINA CREMOSA- de 1ª qualidade, sem gordura trans, 80% de lipídeos. Creme uniforme com consistência cremosa, com sal e sabor agradável. Vitaminada, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio. Embalagem primária: pote plástico ATOXICO de 500 g com registro no Ministério da Agricultura - SIF. Estando estes íntegros no momento da entrega, deve conter rótulo com todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçado	DELINE	UND	400	8,12	3.248,00
46	MILHO DE PIPOCA - tipo 01 - de 1ª qualidade. Preparado com matéria prima sã, limpa, isenta de matéria terrosa e parasito e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade. Característica após o preparo crocante com grande rendimento e sabor agradável. Embalagem deve estar íntegra, não violada deverá conter no corpo da embalagem informações do empacotador, data de validade e registro no ministério da agricultura - SIF - embalagem de 500 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	YORKE	UND	2.000	3,66	7.320,00
47	ÓLEO DE SOJA - de 1ª qualidade. Coloração clara, extra filtrado, sem gordura trans., sem presença de partículas ou resíduos. Ingredientes: óleo refinado de soja e antioxidante ácido cítrico - embalagem pet com 900 ml, acondicionado em caixa de papelão reforçado. Validade: prazo mínimo de 4 meses a partir da data de entrega do produto.	LIZA	UND	10.000	9,10	91.000,00
49	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA- CLARA Produto obtido a partir do processamento da farinha da soja desengordurada, proteína isolada de soja e/ou proteína concentrada de soja. Aspecto: grânulos médios, cor: característica, aroma: característico, sabor: característico. Isento de matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da agência nacional de vigilância sanitária e do ministério de agricultura. Embalagem primária: o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno atóxico, fechado hermeticamente, com peso líquido de 400 g. secundário: fardos de polietileno reforçado, bem fechado, com peso líquido de 10 kg. validade mínimo de 08 (oito) meses, a partir da data de entrega do produto. (COM AMOSTA)	SORA	UND	25.000	4,99	124.750,00
50	POLPA DE FRUTAS - ABACAXI: produto não fermentado, não concentrado, não adoçado e não diluído, com teor mínimo de sólidos totais; extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; obtido da fruta madura e sã; por processo tecnológico adequado (Tratamento que assegure sua apresentação e conservação da produção até o consumo); isento de fragmentos das partes não comestíveis; isento de material microscópico ou macroscópico prejudicial à saúde humana; ausência de corantes e aromas artificiais; com cor, cheiro e sabor próprio e característico da fruta; apresentação na forma de polpa congelada; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg (será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto); O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente especialmente a Instrução Normativa nº 01, de 07 de janeiro de 2000; Resolução nº 175, de 08 de julho de 2003 ANVISA; Resolução nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, grupo 9 (item a); Resolução RDC nº 359, de 23/12/03; Resolução RDC nº 259, de 23/12/02; Resolução RDC nº 360, de 23/12/03; Resolução - CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. É obrigatória a apresentação do	SÓ FRUTA	KG	1.500	14,25	21.375,00



Prefeitura Municipal de Valente
Setor de Licitações e Contratos

PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01

Bairro: Centro - Valente - Bahia - CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

	Certificado de Registro do Estabelecimento produtor e de cada produto, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação. (COM AMOSTRA)					
51	POLPA DE FRUTAS – CAJU: produto não fermentado, não concentrado, não adoçado e não diluído, com teor mínimo de sólidos totais; extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; obtido da fruta madura e sã; por processo tecnológico adequado (Tratamento que assegure sua apresentação e conservação da produção até o consumo); Isento de fragmentos das partes não comestíveis; Isento de material microscópico ou macroscópico prejudicial à saúde humana; ausência de corantes e aromas artificiais; com cor, cheiro e sabor próprio e característico da fruta; apresentação na forma de polpa congelada; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg (será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto); O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente especialmente a Instrução Normativa nº 01, de 07 de janeiro de 2000; Resolução nº 175, de 08 de julho de 2003 ANVISA; Resolução nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, grupo 9 (item a); Resolução RDC nº 359, de 23/12/03; Resolução RDC nº 259, de 23/12/02; Resolução RDC nº 360, de 23/12/03; Resolução - CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. É obrigatória a apresentação do Certificado de Registro do Estabelecimento produtor e de cada produto, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação. (COM AMOSTRA)	SO FRUTA	KG	1500	14,25	21.375,00
52	POLPA DE FRUTAS – GOIABA: produto não fermentado, não concentrado, não adoçado e não diluído, com teor mínimo de sólidos totais; extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; obtido da fruta madura e sã; por processo tecnológico adequado (Tratamento que assegure sua apresentação e conservação da produção até o consumo); Isento de fragmentos das partes não comestíveis; Isento de material microscópico ou macroscópico prejudicial à saúde humana; ausência de corantes e aromas artificiais; com cor, cheiro e sabor próprio e característico da fruta; apresentação na forma de polpa congelada; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg (será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto); O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente especialmente a Instrução Normativa nº 01, de 07 de janeiro de 2000; Resolução nº 175, de 08 de julho de 2003 ANVISA; Resolução nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, grupo 9 (item a); Resolução RDC nº 359, de 23/12/03; Resolução RDC nº 259, de 23/12/02; Resolução RDC nº 360, de 23/12/03; Resolução - CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. É obrigatória a apresentação do Certificado de Registro do Estabelecimento produtor e de cada produto, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação. (COM AMOSTRA)	SO FRUTA	KG	1.500	14,25	21.375,00
53	POLPA DE FRUTAS LARANJA COM ACEROLA: produto não fermentado, não concentrado, não adoçado e não diluído, com teor mínimo de sólidos totais; extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; obtido da fruta madura e sã; por processo tecnológico adequado (Tratamento que assegure sua apresentação e conservação da produção até o consumo); Isento de fragmentos das partes não comestíveis; Isento de material microscópico ou macroscópico prejudicial à saúde humana; ausência de corantes e aromas artificiais; com cor, cheiro e sabor próprio e característico da fruta; apresentação na forma de polpa congelada; acondicionado em	SO FRUTA	KG	1500	14,25	21.375,00



Prefeitura Municipal de Valente
Setor de Licitações e Contratos

PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01

Bairro: Centro - Valente - Bahia - CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

	embalagem plástica de 1 kg (será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto); O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente especialmente a Instrução Normativa nº 01, de 07 de janeiro de 2000; Resolução nº 175, de 08 de julho de 2003 ANVISA; Resolução nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, grupo 9 (item a); Resolução RDC nº 359, de 23/12/03; Resolução RDC nº 259, de 23/12/02; Resolução RDC nº 360, de 23/12/03; Resolução - CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. É obrigatória a apresentação do Certificado de Registro do Estabelecimento produtor e de cada produto, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação. (COM AMOSTRA)					
54	POLPA DE FRUTAS - MANGA: produto não fermentado, não concentrado, não adoçado e não diluído, com teor mínimo de sólidos totais; extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; obtido da fruta madura e sã; por processo tecnológico adequado (Tratamento que assegure sua apresentação e conservação da produção até o consumo); isento de fragmentos das partes não comestíveis; isento de material microscópico ou macroscópico prejudicial à saúde humana; ausência de corantes e aromas artificiais; com cor, cheiro e sabor próprio e característico da fruta; apresentação na forma de polpa congelada; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg (será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto); O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente especialmente a Instrução Normativa nº 01, de 07 de janeiro de 2000; Resolução nº 175, de 08 de julho de 2003 ANVISA; Resolução nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, grupo 9 (Item a); Resolução RDC nº 359, de 23/12/03; Resolução RDC nº 259, de 23/12/02; Resolução RDC nº 360, de 23/12/03; Resolução - CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. É obrigatória a apresentação do Certificado de Registro do Estabelecimento produtor e de cada produto, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação. (COM AMOSTRA)	SO FRUTA	KG	1.500	14,25	21.375,00
55	POLPA DE FRUTAS - MARACUJÁ: produto não fermentado, não concentrado, não adoçado e não diluído, com teor mínimo de sólidos totais; extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; obtido da fruta madura e sã; por processo tecnológico adequado (Tratamento que assegure sua apresentação e conservação da produção até o consumo); isento de fragmentos das partes não comestíveis; isento de material microscópico ou macroscópico prejudicial à saúde humana; ausência de corantes e aromas artificiais; com cor, cheiro e sabor próprio e característico da fruta; apresentação na forma de polpa congelada; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg (será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto); O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente especialmente a Instrução Normativa nº 01, de 07 de janeiro de 2000; Resolução nº 175, de 08 de julho de 2003 ANVISA; Resolução nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, grupo 9 (Item a); Resolução RDC nº 359, de 23/12/03; Resolução RDC nº 259, de 23/12/02; Resolução RDC nº 360, de 23/12/03; Resolução - CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. É obrigatória a apresentação do	SO FRUTA	KG	1.000	14,25	14.250,00



Prefeitura Municipal de Valente
Setor de Licitações e Contratos

PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01

Bairro: Centro - Valente - Bahia - CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

	Certificado de Registro do Estabelecimento produtor e de cada produto, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação. (COM AMOSTRA)					
56	POLPA DE FRUTAS - UMBU: produto não fermentado, não concentrado, não adoçado e não diluído, com teor mínimo de sólidos totais; extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; obtido da fruta madura e sã; por processo tecnológico adequado (Tratamento que assegure sua apresentação e conservação da produção até o consumo); Isento de fragmentos das partes não comestíveis; Isento de material microscópico ou macroscópico prejudicial à saúde humana; ausência de corantes e aromas artificiais; com cor, cheiro e sabor próprio e característico da fruta; apresentação na forma de polpa congelada; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg (será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto); O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente especialmente a Instrução Normativa nº 01, de 07 de janeiro de 2000; Resolução nº 175, de 08 de julho de 2003 ANVISA; Resolução nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, grupo 9 (item a); Resolução RDC nº 359, de 23/12/03; Resolução RDC nº 259, de 23/12/02; Resolução RDC nº 360, de 23/12/03; Resolução - CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 12/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação, contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de Inspeção sanitária. É obrigatória a apresentação do Certificado de Registro do Estabelecimento produtor e de cada produto, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação. (COM AMOSTRA)	SO FRUTA	KG	500	14,25	7.125,00
59	SAL REFINADO IODADO- de 1ª qualidade. Isento de impurezas e umidade. Embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade (registro min saúde) - embalagem: acondicionada em saco de polietileno, resistente e vedado de 1 kg. embalagem secundária: plástico ou papelão reforçado. Validade: mínima de 10 meses a contar da data de entrega.	CAMPEÃO	KG	800	0,90	720,00
61	SARDINHA EM CONSERVA EM ÓLEO COMESTÍVEL- produto preparado com pescado, limpo, cru, cozido ou curado adicionado de outras substâncias alimentícias e submetido a processos químicos apropriados a cada espécie. Ingredientes: sardinha, óleo comestível, sal e água de constituição. as conservas de pescado não deverão ter cheiro ardido ou rançoso. o produto deve se apresentar isento de sujidades, parasitas e larvas. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 10 (normas técnicas para conserva de pescado - decreto 2.486 de 20/10/78) e selo do SIF. O produto deve estar acondicionado em embalagens primárias de 165g, resistentes sem sinais de alterações como estufamento, amassamento, vazamento, corrosões internas, bem como quaisquer modificações na natureza física, química ou organoléptica do produto e embalagem secundária de caixas de papelão reforçadas. Fabricação: máximo 60 dias e data de validade de 10 meses na data da entrega. (COM AMOSTRA)	88	UND	6.000	4,88	29.280,00
62	VINAGRE DE ALCÓOL características: fermentado acético de álcool, acidez 4%. Líquido limpo, cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: em PVC (poli cloreto de vinila) ou polietileno tereftalato (pet), atóxico, com 500 ml. Embalagem secundária: deve estar intacta. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 08 meses. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	GOTA	UND	1.000	2,10	2.100,00
VALOR TOTAL R\$						839.142,00

Valor Total: R\$ 839.142,00 (oitocentos e trinta e nove mil cento e quarenta e dois reais).



Prefeitura Municipal de Valente
Setor de Licitações e Contratos

PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01

Bairro: Centro - Valente - Bahia - CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

Valente-Bahia, 26 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:

RENILDO ALMEIDA LIMA

Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Renildo Almeida Lima
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

João A. S. A. Silva

CPF/RG: 15366402803

Nome:

Natalício Araújo Lopes

CPF/RG:

887584438

Natalício Araújo Lopes